Conselho, e Seos Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro ao primeiro de Junho de mil oito centos, e onze.—Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever.—Monsenhor *Almeida.—Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos.*

---

i—Ao Dezembargo do Paço, 1811.

Senhor:—Pela Provizão Regia N. I. manda-me V. A. R. informar com o meu parecer os requerimentos incluzos de Manoel Ribeiro Pinheiro morador na Villa de Taubaté, destricto desta Capitania, em que pede faculdade para abrir hum caminho no Rio Parahiba para Minas geraes pela Serra da Mantiqueira.

A vista da informação tãobem junta do Ouvidor desta Comarca e do que elle vocalmente me diçe, acho ser muito util a abertura do mencionado caminho: a questão só he onde se ha de por o Registo, porque he antiquissima a disputa de Lemites entre esta Capitania, e a de Minas geraes, desde que foi desmembrada desta; querendo os Generaes de Minas, que ella se faça pelo cume da Serra da Mantiqueira, Morro do Lopo, Serra de Mogy-guassú, ou das Caldas, e dahi por huma Linha ideal até o Rio Grande; querem os de S. Paulo que se faça pelo caudallozo Rio Sapucahy desde o seu principio no braço chamado Sapucahy-guassú, e por todo o seu curso até entrar no mesmo Rio Grande. Eu vou expor a V. A. R. os fundamentos de ambas as pertenções, e então parece-me que V. A. R. se decidirá pelos Paulistas.

Desmembrada a Capitania de Minas Geraes desta de S. Paulo pelo alv. de 2 de Dezembro de 1720 da copia N. 2. [I, 3] Determinou o Senhor Rei D. João V que o lemite das duas Capitanias fosse o mesmo, que tinhão as Comarcas do Rio das Mortes, e S. Paulo; mas como para aquella parte era então tudo hum Sertão inculto, não houverão questões, senão quando descobrirão os Paulistas as Minas da Campanha do Rio verde da parte dalem do Rio Sapucahy; porque então D. Luiz Mascarenhas, que governava esta Capitania, mandou a Bartholomeu Correa Bueno de Azeredo com Provizão de Guarda mór, e Regente das ditas Minas, o qual quando che-

gou a ellas já lá achou o Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, que impedio o ingresso ao Azeredo, e fizerão huma demarcação das duas Capitanias pelo dito Rio Sapucahy, como se deduz do Documento da copia N. 3. [II, 1. ?].

Pouco tempo depois havendo hum novo descuberto da parte de cá do Sapucahy mandou o mesmo D. Luiz Mascarenhas por Guarda mór Regente delle a Francisco Martins Lustoza, a Camara do Rio das Mortes quis obstar-lhe, elle susteve-se e o General D. Luiz Mascarenhas aprovou o seu comportamento e deo as Ordens necessarias para se repartir, e povoar o dito Descoberto, como se vê das que vão por copia em Ns. 4, 5, 6 e 7 [III, 1, 2, 3, 4].

Neste tempo era Governador do Rio de Janeiro e Minas Geraes o Conde de Bobadella Gomes Freire de Andrade, e tendo esta Capitania de S. Paulo a sorte de cair tão bem debaixo de sua jurisdição pela Provizão Regia de 9 de Maio de 1748 da copia N. 8 [III, 25], elle em vez de conservar a divizão desta Capitania com a de Minas Geraes pelo Rio Sapucahy, como se lhe insinuava na dita Provizão, mandou fazer outra pelos cumes das Serras, como diçe, tirando para a Capitania de Minas geraes algumas Povoações desta de S. Paulo, e o Ouvidor da Camara do Rio das Mortes a quem o dito Gomes Freire incubio esta diligencia, ainda o fes peior vindo por o Marco divizorio sobre a Cidade de S. Paulo, como se manifesta dos Documentos Ns. 9 e 10 [III, 27, 28], e ainda depois disso Luiz Diogo Lobo, que sucedeo a Gomes Freire no Governo de Minas Geraes, achando esta Capitania de S. Paulo sem Governador, sonegou mais terras a titulo de que estavão dentro da sua demarcação, como se vê do Documento N. II: foi por isso que elle obteve do Secretario d'Estado Francisco Xavier de Mendonça obreticiamente o Avizo Regio da copia N. 12 [IV, II].

Digo que foi obreticiamente, porque reprezentando o Conde da Cunha Vice Rey do Estado ao Senhor Rey D. José o mizeravel estado a que se achava reduzida esta Capitania por falta de hum Governador separado, e que o novo Descoberto do Jacuhy que pertencia a este Governo estava uzurpado pelo das Geraes: Nomeou o Mesmo Augusto Senhor para Capitão General desta Capitania ao Morgado Matheus D. Luiz Antonio de Souza, e determinou por Avizo do proprio Secretario d'Estado Francisco Xavier da copia N. 13, [VIII, 2] que o Conde da Cunha fizesse huma nova Divizão

das duas Capitanias, a qual se ficaria observando até Decizão Regia, esta divizão he a de que trata o Assento da copia N. 14 [VIII, 4] por elle ficou sendo lemite desta Capitania o Rio Sapucahy em toda a sua extensão desde a sua origem no braço chamado Sapucahy guassú até entrar no Rio grande divizão antiga dos tres Governos de S. Paulo, Goiaz e Minas.

Aos Governadores e Capitães Generaes não tem agradado esta Divizão, e não só querem sustentar os expolios commettidos por Luiz Diogo Lobo, mas ainda procurão avançar maior terreno, como se vê das disputas que tem havido entre os Governadores destas duas Capitanias desde D. Luiz Antonio de Souza até o meu Governo incluzive, sem que seja bastante para conter os Capitães Generaes de Minas o Avizo Regio de 9 de Novembro de 1798 [XIV, 4] e expedido pelo Conde de Linhares D. Rodrigo de Souza Coutinho, então Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, Avizo em que a Rainha Nossa Senhora rezolveo que nada se alterasse quanto aos Lemites desta Capitania com a de Minas, até elles se prescreverem, e fixarem, como será prezente a V. A. R. pelos Documentos das copias N. 15 a N. 23, sendo bem notavel que o Conde de Sarzedas Bernardo José de Lorena, sendo Governador e Capitão General de S. Paulo dicesse para a Corte o que se lê no seu Officio da copia N. 18, e depois a seu Sucessor no Governo desta Capitania o que se lê em N. 20; porém quanto a mim foi movido a isso por ser já Governador de Minas, e dever fallar na fraze de seus Antecessores e não pela justiça da sua cauza, porque como já dice a V. A. R. o Avizo Regio de Francisco Xavier de Mendonça, a que Bernardo José se refere, não comprehende, nem toca questão alguma de Lemites, e sómente aprova e manda continuar as providencias, que Luiz Diogo Lobo deu naquelles Descobertos as quaes he indisputavel que qualquer outro General desta Capitania de S. Paulo pode continuar.

Em fim a cauza desta desordem parece-me ser não ter ainda obtido o Assento tomado em Junta no Rio de Janeiro a ultima Real Confirmação; esta he pois a que eu suplico a V. A. R. para de huma vez se por termo ás disputas de jurisdições sempre odiozas nos que governão, determinando-se desde já que o Registro de que tratão os requerimentos do Suplicante Manoel Ribeiro Pinheiro se ponhão no Rio Sapucahy, que nos deverá servir de lemite, não havendo mais as

areas prohibidas, de que falla a Camara de Pindamonhangaba no termo da copia N. 24. Este he o meu parecer. V. A. R. Mandará o que for servido. S. Paulo 29 de Outubro de 1811.—*Antonio José da Franca e Horta.*

2—Correspondencia com o Governador de Minas.

a—do Governador de Minas, 1803.

Illmo. e Exmo. Sr.—Recebo duas cartas de V. Ex.ª huma em datta de 7 de Agosto, outra em datta de 15 (*), pelas quaes me convenço, de que V. Ex.ª não duvida da pureza das minhas tençoens, e do muito que sempre o contemplo; devendo sempre agradecer a V. Ex.ª a effuzão de coração com que me trata, instruindome d'hum facto, que eu confuzamente sabia, e que para me instruir deste, tinha incumbido o exame tanto ao Doutor Juiz de Fora da Campanha, como a hum Coronel muito activo, que ahi rezide, para em consequencia poder com conhecimento de cauza escrever a V. Ex.ª e dezenvolvermos de comum acordo esta sempre odioza questão de Lemites, regulandonos para isso pela demarcação até agora inalterada, que fez o Exmo. Conde de Bobadela, quando Governou todas estas Capitanias.

Hé verdade que eu estranhei muito a noticia, que me derão de que hum Capitão Mór de São Paulo abuzando da sagrada authoridade de V. Ex.ª, viesse de mão armada insultar, e demolir as cazas de alguns, que tinhão emigrado para esta Capitania; proceder este tão illegal, tão informe, e tão contrario ao bom serviço de nosso Amo. He certo, que eu fico satisfeito ainda que o Official, que fes este dezatino me não deu ainda satisfação alguma, a qual já não exijo, depois da obrigante carta de V. Ex.ª ficando na intelligencia de que a paz, e armonia de que uzo para o Governo destes Povos, hé a mesma com que quero viver com os meus Collegas, e quando aconteça, que V. Ex.ª possa ter de hoje em diante o mais pequeno escrupulo, sobre os Lemites das duas Capitanias, me fará muita mercê de mo communicar, porque eu responderei a V. Ex.ª a face dos titulos que tenho nesta Secretaria, com toda a boa fé possivel, e quando ainda V. Ex.ª se não possa convencer poderemos de commum acordo fazermos as

(*) Estas cartas não foram encontradas. (N. da R.)